



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER Nº: 2022/06.06.002-CGM**

**ASSUNTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/06.03.001 - SEMEC, decorrente do Procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.004.2022.PMM.SEMAD.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pela sua Secretária Municipal Sr.<sup>a</sup> **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF no. nº. 265.928.272-20.

**CONTRATADA:** **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.323.527/0001-00, com sede na trav. Miguel Dias de Almeida, s/n, Bairro Caixa D'água, CEP 68.420-000, Mocajuba/Pa, neste ato representado por **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY.**

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo decorrente do Procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.004.2022.PMM.SEMAD**, contrato que tem por **OBJETO** a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envazado em botijões de 13 kg, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.**

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/06.03.001 - SEMEC** em análise, que tem como Valor Global de **R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme **ITEM I, da CLÁUSULA TERCEIRA** pactuado entre o Município de Mocajuba e a empresa acima epigrafada, com vigência **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

Vejamos:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII - os casos de rescisão;
  - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
  - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
  - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964](#).

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 06 de junho de 2022.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.